ANOS IBCCRIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DIGNÍSSIMO RELATOR DA ADPF N.º 496

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, IBCCRIM), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, com fundamento no artigo 6°, §2° da Lei 9.882/99; no artigo 7°, §2° da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de *AMICUS CURIAE* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 496, interposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando o reconhecimento da não-recepção pela Constituição da República de 1988 do artigo 331 do Código Penal em razão de sua incompatibilidade com preceitos constitucionais.

I. REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO AMICUS CURIAE

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido em sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (STF, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento, o que ocorre no presente caso, de forma que tempestivo o pedido de admissão no feito.

IBCCRIM

O novo Código de Processo Civil, entendendo a necessidade de contato entre sociedade

e judiciário, no que tange a questões importantes, implementou novo sistema de participação

processual do amicus curiae em seu Capítulo V, art. 138, que será aquele capaz de fornecer

subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial

relevância ou complexidade.

Resolvida a questão da tempestividade e cabimento, cumprem-se da mesma forma os

requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e

capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

1. Relevância da matéria

A relevância da matéria bem como o seu especial significado para a ordem social já

foram reconhecidos pelo i. relator Ministro Luís Roberto Barroso em seu despacho que

determinou o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/99, não sendo necessárias maiores delongas, no

entanto, seguem breves considerações.

Em síntese, a arguição versa sobre a declaração de não-recepção do artigo que

criminaliza o desacato (art. 331 do Código Penal) ante a incompatibilidade com preceitos

constitucionais como a liberdade de expressão (art. 5°, inc. IX), o princípio da igualdade (art.

5°, caput), uma vez que a conduta criminalizada garante a desigualdade entre funcionários

públicos e os demais cidadãos e o princípio da legalidade (art. 5°, inc. XXXIX) por permitir a

manutenção de delito com pouca ou nenhuma definição de quais condutas devem ser tipificadas

no núcleo "desacatar".

Inclusive, no Recurso Especial nº 1.640.084/SP, que discutiu a não-convencionalidade

do crime de desacato, o Ministro Ribeiro Dantas proferiu, em seu voto, que: "A existência do

crime do art. 331 do CP, para a PFDC, não raras vezes, serviu de instrumento de abuso de poder

pelas autoridades estatais, para suprimir direitos fundamentais, em especial a liberdade de

expressão".

Ainda, entendimentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – indicam

que a criminalização do desacato violaria o sistema democrático, por impedir o controle dos

atos do poder público pela população.

Dessa forma, confirma-se a relevância da questão e urge a imprescindibilidade de que

essa Corte se manifeste acerca da temática e atue para assegurar uma correta e democrática

aplicação do direito.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do amicus curiae é chamar a atenção dos julgadores para

alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento". Para tanto,

expomos a experiência institucional do postulante e capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega

Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais,

juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados

ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do

Estado Democrático de Direito.

Com aproximadamente 4000 associados em todo o território nacional, o Instituto

desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de

conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do

sistema penal no Brasil, como seminários internacionais e mais de 150 (cento e cinquenta)

cursos, como pós-graduações lato sensu em criminologia e direito penal econômico, além da

publicação de livros e revistas com artigos científicos e boletim mensal com artigos e

jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências

Criminais. Dentre essas atividades, destaca-se a atuação como *amicus curiae* em diversas ações

de destacável importância para a democratização da justiça e discussão sobre a situação

alarmante do sistema penitenciário nacional.

¹ BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).

IBCCRIM

Apenas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o IBCCRIM já atuou como amicus

curiae na ADI 4.768 (concepção cênica em salas de audiência criminal), ADI 4911

(indiciamento na lei de lavagem de capitais), ADPF n.º 187 (violações às liberdades de

expressão e reunião), RE n.º 591.563-8 (reincidência), RE n.º 628.658 (indulto em caso de

aplicação de medida de segurança) e RE n.º 635.659 (incriminação do porte de drogas para uso

pessoal), além de ter participado com destaque no caso CIDH n.º 12.651 perante a Corte

Interamericana de Direitos Humanos, dentre tantos outros.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras

para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e

qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em

pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com

cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses

e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Assim, o IBCCRIM, de forma inquestionável, tem plena capacidade para figurar como

amicus curiae, de maneira a ampliar e concretizar o debate.

3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do

recurso extraordinário com agravo e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM as seguintes finalidades, dentre outras:

I. Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e

garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;

II. Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado

Democrático e Social de Direito;

III. Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir

IBCCRIM

a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito

Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites

constitucionais;

IV. Defender os direitos das vítimas de delito, estimulando ações voltadas à

prestação de assistência jurídica, material e psicológica;

V. Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não

jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da

criminalidade, e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança

dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais;

VI. Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão

de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da

violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à

contenção desses problemas.²

O tema aqui debatido é central e se encontra em total acordo com os objetivos

priorizados pelo IBCCRIM, pois poderá garantir a aplicação e efetividade de princípios como

legalidade, igualdade e liberdade de expressão, restando demonstrada a pertinência temática,

pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de amicus curiae.

II. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer:

a) a admissão, na qualidade de amicus curiae, nesta ADPF 496, nos termos do art. 7°, § 2° da

Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a

posterior apresentação de memorial;

b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e

c) seja assegurada ao postulante a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em

² art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo



Plenário por ocasião da apreciação de mérito do presente recurso extraordinário com agravo.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 01 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter OAB/PR nº 40.855

Thiago Bottino
OAB/RJ 102.312

Taiguara Líbano Soares e Souza OAB/RJ 167.727

> Lucas da Silveira Sada OAB/RJ 178.408

Caio Patrício de Almeida OAB/PR 72.429 Débora Nachmanowicz de Lima OAB/SP n° 389.553

Pison year

Ricardo Jacobsen Gloeck
OAB/RS 70.395

Raquel Lima Scalcon
OAB/RS 86.286

Alaor Leite
OAB/PR 50.801

Antonio Pedro Melquior OAB/RJ 154.653

Marcela Venturini Diorio
OAB/SP 271.258